



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 1603 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 09/04/2020

Poder Executivo

DECRETO Nº 20.866, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, que reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154, de 1 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 55.177, de 8 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos VII, VIII e XVI do art. 2º Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

VII - restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na prestação de serviços de alimentação, devendo observar, além do previsto neste Decreto, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; (NR)

VIII - restaurantes localizados em shoppings centers, desde que possuam espaços próprios, devendo os estabelecimentos da praça de alimentação funcionar apenas no sistema de tele entrega; (NR)

...

XVI - prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros e salões de beleza, devendo observar, além do previsto neste Decreto, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; (NR)
...”

Art. 2º Acresce os incisos XVII, XVIII e XIX ao art. 2º Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XVII - postos de combustíveis, poderão funcionar no período compreendido entre as 7 h e as 19 h, exceto domingos e feriados, restando vedada a manutenção de mesas para consumo nas dependências das lojas de conveniência, exceto os postos de combustíveis e as lojas de conveniências localizadas em estradas e rodovias estaduais e federais que poderão manter seu funcionamento regular, devendo observar, além do previsto neste Decreto, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; (AC)

XVIII - estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, podendo funcionar até dia 12 de abril de 2020, devendo observar, além do previsto neste Decreto, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e, (AC)

XIX - outros estabelecimentos e/ou serviços que atendam aos serviços elencados neste artigo.(AC)

...”

Art. 3º Revoga o inciso IX do art.14. do Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 9 de abril de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina
PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto.
Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
------------------------------	---